

CONTRATO: N° 166/2022

PROCESSO: N° 108/2022

DATA: 18/07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Gisele Ross**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **46.846.690/0001-03**, com sede na Rua Luiz Leseux, Bairro Piratini, na Cidade de Rodeio Bonito – RS, neste ato representado pela Sra. **Gisele Ross**, residente e domiciliada na Rua Luiz Leseux, s/n, Bairro Piratini na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 135.496.260-53, inscrito no Registro geral sob o n° 4006930558, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Profissionais na área de Psicologia para atender as demandas da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório n° 108/2022, modalidade Pregão Presencial n° 31/2022, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Profissionais na área de Psicologia para atender as demandas das Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Rodeio Bonito/RS, visando atender as necessidades desta Municipalidade, conforme segue:

ITEM 01: Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais para atendimento com os grupos PAIF e SCVF crianças e adolescentes no CRAS, conforme Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do serviço, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo relacionados:

Para Serviços de Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais para atendimento com os grupos PAIF e SCVF crianças e adolescentes no CRAS, pagará o valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

2112 | 33903401000000 – Substituição de Mão de Obra (ART.18, §1º DA LRF) | RV – 1100

2027 | 33903979000000 – Substituição de Mão de Obra (ART.18, §1º DA LRF) | RV – 1

2092 | 33903965000000 – Serviço De Apoio Ao Ensino | RV - 20

2051 | 33903965000000 – Serviço De Apoio Ao Ensino | RV - 31

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sextadeste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
- d) No caso de ausência, do profissional habilitado no item 7.1.4 – Qualificação Técnica do Edital, a empresa contratada deverá providenciar a substituição e comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de profissional substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- Será designado como Fiscal do Contrato um funcionário público competente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 18 de julho de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gisele Ross
CNPJ: 46.846.690/0001-03
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Lucilde Lavratti

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

TERMO DE REFERÊNCIA PSICÓLOGA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa para prestação de Serviços na área de Psicologia pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 8.666/1993, de acordo com as seguintes especificações:

Prestação de Serviço de Psicólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais in loco com as seguintes atribuições:

- 1** - Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo;
- 2** - Aplicar conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações dos sujeitos em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também as condições políticas, históricas e culturais;
- 3** - Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;
- 4** - Desempenhar funções e tarefas em equipes multiprofissionais;
- 5** - Participar de planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de proporcionar a reinserção social; elaborar diagnósticos psicossociais; executar tarefas afins.